



Platz

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 52/68

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu Sanção a seguinte Lei :

- Artº 1º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir o crédito adicional especial no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil-cruzeiros novos), destinando-os ao pagamento de um terreno medindo 1.102,50 metros quadrados proveniente dos lotes Nº 94,95 Fig. A e 103, situados à Rua / Elias Estevão Colnago, Ex-Rua Henrique de Novais e / Rua Dom Benedito, na sede de Itarana, para instalação de um parque Infantil.
- § 1º - Considerando-se recursos para o fim deste artigo, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
- Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 31 de Dezembro de 1968.



RODOLFO BERGER
PREFEITO MUNICIPAL